

**PROJETO DE LEI Nº 055/2025**, de 11 de setembro de 2025.

**RECONHECE O INTERESSE PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL A CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA BRUNA MALHAS E CONFECÇÕES LTDA., CNPJ Nº 03.022.765/0001-10E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** É reconhecido o interesse público de caráter econômico-social a concessão de uso de bens imóveis município à empresa BRUNA MALHAS E CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.022.765/0001-10.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso com o ônus único de implantação de empresa no ramo de confecções, dos seguintes imóveis de propriedade do município:

I – Terreno com área de 1.659,00m<sup>2</sup> (mil, seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados) assim constituída, todos da matrícula 6.370 do ofício do registro de imóveis da Comarca de Iraí, RS;

a) fração do lote urbano nº 09, 10 e 11, com área de 690,08m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa virgula oito metros quadrados), com as dimensões e confrontações constantes no mapa e no memorial descritivo anexo a esta Lei;

c) fração do lote urbano nº 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com área de 45,57m<sup>2</sup> (quarenta e cinco virgula cinquenta e sete metros quadrados), com as dimensões e confrontações constantes no mapa e no memorial descritivo anexo a esta Lei, para fins de acesso ao Pavilhão concedido na forma do inciso II.

II – Pavilhão de propriedade do município edificado sobre as parcelas dos lotes urbanos nºs 09 e 10, com área de 296,80m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e seis virgula oitenta metros quadrados), com as dimensões constantes no Mapa anexo ao esta Lei.

**Art. 3º** Os bens imóveis objeto da concessão de uso se destinam exclusivamente para a instalação de uma fábrica na área de confecções, observados os regramentos legais específicos e exigidos para a sua instalação e funcionamento.

**Art. 4º** A concessão prevista nesta Lei dar-se-á através de contrato de concessão pelo prazo de até 05 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato administrativo de concessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos enquanto perdurar o interesse público, ou revogada em caso de não cumprimento dos objetivos legais e contratuais.

**Art. 5º** A Concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Em contrapartida à concessão de uso acima mencionada, a empresa concessionária compromete-se a:

**I** – implantar e manter a empresa no ramo estabelecido, gerando no mínimo 20 (vinte) empregos diretos;

**II** – utilizar exclusivamente a área para a finalidade estabelecida nesta Lei;

**III** – não imputar qualquer tipo de gravame sobre o imóvel cedido;

**IV** – não transferir a concessão dos imóveis, eis que são intransferíveis;

**V** – repassar ao município as edificações que venha e efetuar sobre o bem imóvel em caso de encerramento das atividades ou rompimento do contrato de concessão por sua culpa ou responsabilidade;

**VI** – dar prioridade aos munícipes de Iraí na contratação do pessoal para trabalhar na empresa, desde a construção ao posterior funcionamento;

**VII** – observar estritamente a legislação municipal, estadual e federal quanto à implantação e funcionamento do estabelecimento, condicionado às vistorias prévias necessárias, bem como à obtenção de Alvarás Municipais, Estaduais e/ou Federais exigidos por lei;

**VIII** – instalar a empresa em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

**Art. 7º** A empresa beneficiária da concessão fica obrigado a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

**I** – manter-se regularizado perante os órgãos públicos, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

**II** – não alterar a finalidade da concessão, sob pena de ter que devolver, imediatamente, o bem público ao Município, bem assim ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel;

**III** – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;

**IV** – em caso de encerramento das atividades, devolver ao Município o imóvel com todas as edificações construídas, sem direito a indenização;

**V** – atender fielmente às normas e exigências dos Poderes Públicos;

**VI** – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

**Art. 8º** A concessionário receberá o imóvel nas condições em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de obras necessárias à atividade a ser desenvolvida.

**Art. 9º** As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da concessão por qualquer motivo.

**Art. 10.** Revogar-se-á a concessão a qualquer momento antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutiva do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de adequação do prédio locado, tais como o fechamento da área externa, climatização do local e novas instalações elétricas, conforme as necessidades para a instalação da empresa no Município.

**Art. 12.** Fica também autorizado o custeio das despesas com energia elétrica e abastecimento de água pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da efetiva instalação da empresa no imóvel objeto da presente concessão.

**Art. 13.** O espaço locado deverá ser ocupado para fins de instalação e operacionalização de fábrica de confecções com o intuito de gerar empregos à população local e fomentar a economia do Município.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, em 11 de setembro de 2025.

**LUCAS BALESTRIN**

Prefeito Municipal em Exercício

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 055/2025.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de uso de bens imóveis do Município de Iraí/RS à empresa Bruna Malhas e Confecções Ltda., cujos detalhes de área, dimensões e confrontações constam no anexo que integra a presente proposição.

A medida é de relevante interesse público, pois viabiliza a instalação de uma indústria do ramo de confecções, capaz de gerar empregos, fomentar o comércio e fortalecer toda a cadeia produtiva local.

O projeto também incentiva a iniciativa privada e valoriza o potencial industrial de Iraí, aproveitando o interesse da referida empresa em investir no Município. Trata-se de política pública de estímulo à indústria e ao comércio, que amplia oportunidades de trabalho.

Além disso, a concessão proposta é cercada de regras que resguardam o patrimônio público: estabelece prazo determinado, condições específicas de uso, obrigações de manutenção, prioridade na contratação de mão de obra local e previsão de retorno dos imóveis ao Município em caso de descumprimento. Assim, preserva-se o interesse público e assegura-se a utilização correta dos bens municipais.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por entendermos que sua aprovação representará importante passo no fomento à economia local, na geração de empregos e na promoção do desenvolvimento de Iraí/RS.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, em 11 de setembro de 2025.

**LUCAS BALESTRIN**

Prefeito Municipal em Exercício